



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI DELEGADA Nº 18 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003.**

**Dispõe sobre a concessão de abono temporário de local de trabalho, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução nº 014, de 18 de dezembro de 2002, da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o abono temporário de local de trabalho concedido ao servidor em efetivo exercício em estabelecimento prisional, nos valores de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Fará jus ao abono temporário de local de trabalho de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o servidor que no desempenho de suas funções exerça atividade regular junto à população carcerária e adolescentes infratores.

§ 2º Fará jus ao abono temporário de local de trabalho de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao servidor que no desempenho de suas funções exerça atividade de encarregado de equipe de plantão junto a população carcerária e adolescentes infratores.

**Art. 2º** O abono de que trata o Art. 1º desta Lei será temporário e perdurará até a implantação da Lei Orgânica da Polícia Civil, instituída pela Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, com a posse dos candidatos aprovados em concurso público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 13 de Fevereiro de 2003.

  
**FRANCISCO FLAMARIÓN PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima